

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de internet banda larga **(50 megabytes tanto de download quanto upload, banda larga)**, via a cabo ou fibra óptica por meio de protocolo de TCP/IP, com a configuração apresentada no ITEM 3.

### 2- DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Câmara Municipal de Itarana/ES mantém um link que é utilizado para acessos à Internet e divulgação de seus serviços ao público externo. Na arquitetura atual, o link é responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro do órgão e todos os serviços disponíveis ao público externo.

2.2 O contrato desse link, têm seu encerramento previsto para o dia 31 de dezembro de 2022, esse fato cria a necessidade, mais do que prioritária, de que se realize procedimento administrativo para manutenção deste serviço que viabilizará nova contratação ou aditamento. Caso não contratados, todo o acesso à Internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos pela Câmara ficará indisponível.

2.3 Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Câmara consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: informações, serviços *on line*, acesso à internet em todas as suas unidades administrativas.

### 3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/SERVIÇO

3.1 Internet banda larga com link de **50 mbps tanto de download quanto upload, banda larga**;

3.2 O Link deverá ser instalado e configurado no Data Center da Câmara Municipal, de modo que, todos os computadores das Redes da Câmara deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da Câmara possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível;

3.3 Garantia de conexão, gerenciamento e atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

3.4 Acesso a transferências de dados ilimitados, sem limites de conexões e seções simultâneas;

3.5 Instalação e configuração de roteador de acesso à rede;

3.6 Garantia de nível de serviço, assegurando disponibilidade mínima anual de acesso de 99,6% e tempo máximo de resolução para problemas críticos de até 12 (doze) horas);

3.7 A conexão oferecida não poderá sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, *traffic shaping* ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes pela mesma;

3.8 Suporte a VPN;

3.9 Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Câmara, das 7 (sete) h às 13 (treze) horas, com prazo máximo de 6 (seis) horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Câmara para fins de análise do problema em no máximo 2 (duas) horas;

3.10 A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;

3.11 A interligação deve ser em conexão permanente e exclusiva, desde as dependências da Câmara até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações

elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet e demais normas, quando couber;

3.12 A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço;

3.13 Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, conversor de mídia, etc..) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

3.14 Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do CONTRATANTE, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela CONTRATADA em, no máximo, 30 (trinta) dias;

3.15 Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na sub cláusula anterior, deverão ser realizadas pela CONTRATADA em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

3.16 A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do Contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, etc.);

#### **4 - PRAZO PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO LINK CENTRAL**

4.1 O Link Central deverá ser instalado e configurado no equipamento fornecido pela Câmara Municipal (Servidor de Internet) no primeiro dia de vigência do Contrato.

4.2 A Empresa vencedora deverá instalar e testar o ponto central. A Ativação do mesmo para fins de contrato **somente será efetivado a partir do momento que a Câmara emitir a Ordem de Serviço do mesmo**. E esta ativação deverá ser executada num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **5 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

5.1 Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 04 (quatro) horas;

5.2 Durante e vigência do Contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 07 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas. Se necessário, a Câmara abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções.

#### **6 - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

6.1 O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

6.1.1 Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;

6.1.2 Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

6.1.3 Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

6.1.4 Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

6.1.5 Nenhuma penalidade aplicada à CONTRATADA no período;

6.1.6 Atendimento às demais exigências contratuais.

#### **7- DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério do Contratante, ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, bem como os documentos de regularidade fiscal. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento, desde que apresentados até 02(dois) dias antes do vencimento do prazo referido acima.

8.2 Após será paga multa financeira nos seguintes termos:  $VM = VF \times 12/100 \times ND/360$ , onde:

VM = Valor da multa financeira;

VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso; ND = Número de dias em atraso.

8.3 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhido os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.4 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Itarana, mediante documento próprio, para apreciação da autoridade competente.

8.5 Ocorrendo erros e/ou omissão na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (o) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será de 05(cinco) dias contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal.

8.6 No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento de licitação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem a contratação.

8.7 A Câmara Municipal de Itarana poderá deduzir do pagamento as importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

8.8 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por ordem bancária ou outro meio definido pela Contratante.

8.9 Para efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital e que no concerne à proposta de preço e a habilitação.

8.10 Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir a prestação do serviço, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá a empresa protocolar "Pedido de Revisão", para análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Itarana.

8.11 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES, Rua Paschoal Marquez, 75 - Centro - Itarana - ES, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90.**

## **9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 As despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de 2022, a saber: Dotação: 000001.010310012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal / 33903900000 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica / Ficha: 0000011 / Fonte: 10010000000 / Ano: Orçamento do Exercício Financeiro de 2023.

## **10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL; zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2 Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

10.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.4 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

10.5 A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a CONTRATADA, encarregada de prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário;

10.6 O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações;

10.7 A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados;

10.8 A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central;

10.9 Obedecer às especificações constantes neste Termo;

10.10 Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

10.11 Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;

10.12 O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

10.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.14 Manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

10.15 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamentos necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Instrumento;

10.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

### **11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

11.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

11.5 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

11.6 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

11.7 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.8 À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

11.9 O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

## **12 - DAS SANÇÕES**

12.1 A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do(s) serviço (s), sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme o disposto:

a) Advertência, no caso de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo a Câmara Municipal de Itarana;

b) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, **limitado a 10% (dez por cento)**, incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Serviço, atraso quanto a prestação dos serviços licitados ou pela recusa em prestá-los, calculada pela fórmula  **$M = 0,0033 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

c) impedimento do direito de licitar e contratar com o Câmara Municipal de Itarana por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração, documento falso ou serviço em desacordo.

12.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

12.3 Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Serviço, a prestar os serviços, objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa delances.

12.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Itarana após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

12.7 A aplicação da sanção de inidoneidade compete exclusivamente a Autoridade Superior, da Câmara Municipal de Itarana, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## **13 - DA RESCISÃO**

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

### **13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Itarana/ES;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

### **13.3 - A rescisão do contrato poderá ser:**

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 13.2;
  - II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
  - III - judicial, nos termos da legislação.
- 13.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itarana/ES.

## **14 – DO REAJUSTAMENTO**

14.1 Fica vedado o reajustamento do presente Contrato, sendo assegurado o seu reequilíbrio econômico-financeiro.

## **15 – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A execução do Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 sendo designado o servidor.

**16 - UNIDADE REQUISITANTE:** Diretoria Geral.



**17 - DO(A) RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

- Marcos Covre Bergamaschi – Diretor Geral
- Jaudete de Lima Malta – Assistente Legislativo e Administrativo
- Keila Ferreira Lopes - Assistente Legislativo e Administrativo

**18 - DA DATA DA ELABORAÇÃO:** 16/11/2022.

**19 - DA APROVAÇÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE.**

---

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente